



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0661 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0661 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

RAUL CORTEZ

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE METAIS EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS PARA EMBARQUE DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM 07/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:30:27

00000019527-81




CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR RAOUL CORTEZ

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 21 OUT 2003
Proj. de Justiça
Pol. de Metrô, U. Amb.
Transp. e P. Urb. - AL. E. C.
Fin. e Documentos

01 - PL
01-0661/2003

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
6 DEZ 2003
.....
PRESIDENTE

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETECÇÃO DE
METAIS EM TERMINAIS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS
PARA EMBARQUE DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAIS,
INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

CM S T M
Artigo 1º - Ficam obrigados os Terminais Rodoviários Municipais a instalarem sistemas de detecção de metais, nas áreas de embarque de passageiros para ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Artigo 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2003

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
20 DEZ 2003
.....
PRESIDENTE

RAUL CORTEZ
Vereador

Seção de Redação e
Edição de Atos - DT-10
21 OUT 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 11 / 11 / 03 a (Assinatura)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR RAUL CORTEZ

Folhaº	2	do proc.
nº	661	n. de 2003

Evandro P. dolski
Assistente Parlamentar
R. 100 453

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa preservar a segurança dos passageiros que utilizam os terminais rodoviários para se deslocarem a outros municípios, estados ou países, dado o aumento do número de assaltos com armas de fogo aos referidos ônibus.

Competindo ao poder público municipal dispor sobre a segurança dos seus munícipes, da proteção da vida e da liberdade de ir e vir, vem assim com a aprovação da presente lei, preservar o cidadão pacífico de qualquer violência que possa vir a sofrer com o emprego de armas na viagem empreendida, principalmente, no embarque dos terminais.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 01-661 de 20 03 11, 11, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

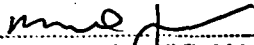
Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto nada consta.
EM 11/11/03


INÁCIO VEIGA

Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

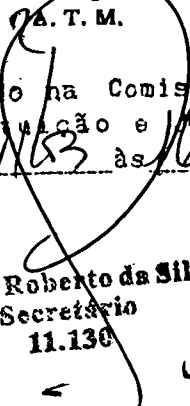
13, 11, 03


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

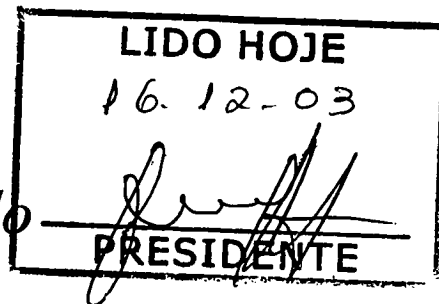
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/11/03 às 16h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha° 7 do proc.
n° 01-661 n. de 2003
Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 661/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Raul Cortez, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em terminais rodoviários municipais para embarque de ônibus intermunicipais, interestaduais, internacionais.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

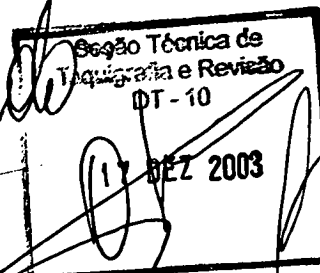
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-661 de 2003 29, 12, 2003

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefe do Plenário

RECEBIDO EM LEG3
EM 12/01/04
ÀS 15:30 h.

KATY
KATY REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

29/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

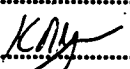
29/12/03


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

RECORDEDO EM 11/01/04
11/01/04
23

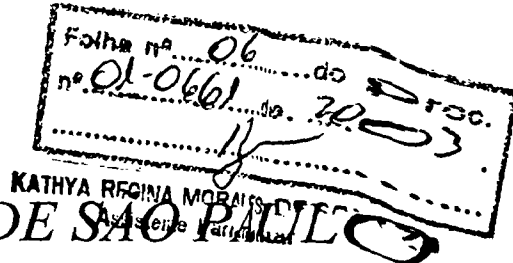
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 06 a 10 e

Em 05 / 02 / 04

(a) 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0003/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 661/03, de autoria do Vereador Raul Cortez, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em terminais rodoviários municipais para embarque de ônibus intermunicipais, interestaduais, internacionais e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

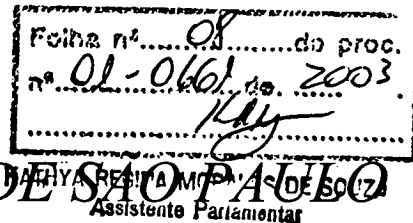
 ABA/okm

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 661/03). (Ver. Raul Cortez – PL). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em terminais rodoviários municipais para embarque de ônibus intermunicipais, interestaduais, internacionais e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam obrigados os terminais rodoviários municipais a instalarem sistemas de detecção de metais, nas áreas de embarque de passageiros para ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCI MENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legais, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luís Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em terminais rodoviários municipais para embarque de ônibus intermunicipais, interestaduais, internacionais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os terminais rodoviários municipais a instalarem sistemas de detecção de metais, nas áreas de embarque de passageiros para ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CÂMARA REGINA MOREIRA DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Feito nº 09
nº 01-0661 de 2003
Kj

São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 03, de 05/01/04,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 661/03, de autoria do Ver. Raul Cortez.

RECEBIDO
SGM/ATL
14 JAN 2004

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

104 V

do processo n°

01-0661

de 20

03 05, 02, 2004

(a)

KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o

VETO TOTAL.

05/02/2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E m juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 5
sob folha 5 nº 11 a 15

Em 12, 2, 04

(a) INÁCIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
nº 661 de 03
INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 04 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 115/04

15 - DOCREC
15- 0186/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 04/02/04
Às 19:00 horas

Senhor Presidente

LEI DO HOJE
COMISSÃO DE:
Constituições e Justiça
Pol. Urb. Met. e M. Ambiente
Transp. e Transp. e At. Econ.
Finanças e Orçamento

Mayara
Maria José da Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

ACEITO O VETO

07 JUN 2005

PRESIDENTE

Por meio do ofício nº 18/Leg.3/0003/2004,

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 661/03, de autoria do Vereador Raul Cortez, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em terminais rodoviários municipais para embarque de ônibus intermunicipais, interestaduais e internacionais,

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura pretende obrigar a instalação de referidos equipamentos nas áreas de embarque dos terminais rodoviários existentes no Município, visando, a teor de sua justificativa, evitar a entrada de armas nos veículos mencionados, a fim de preservar a segurança dos passageiros que se dirigem a outros municípios, estados ou países, dado o aumento do número de assaltos com armas de fogo.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

06 FEV 2004

Folha nº. 12	de pág. 03
nº 661	de 03

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

No Município de São Paulo, os terminais rodoviários destinados às linhas intermunicipais, interestaduais e internacionais foram criados por decretos do Executivo, que autorizou sua operação e fixou as normas a ela relativas, a exemplo do Decreto nº 27.223, de 28 de outubro de 1988, relativo à criação do Terminal Rodoviário Barra Funda.

Por tais decretos, a Prefeitura autorizou o METRÔ a administrar e explorar, direta ou indiretamente, esses equipamentos públicos, com base na Lei Municipal nº 6.988, de 26 de dezembro de 1966, alterada pela de nº 8.684, de 14 de março de 1978, que permitiu à referida empresa construir e operar terminais de passageiros de qualquer espécie de transporte coletivo.

Ainda no uso de sua competência, o Executivo aprovou, mediante a Portaria SMT/GAB nº 182, de 21 de maio de 1982, o Regulamento Geral de Terminais Rodoviários, existentes ou que venham a ser criados, fixando todas as diretrizes e condições a eles concernentes.

Evidente, pois, que a medida dispõe sobre serviço público, incorrendo em vício de iniciativa, nos termos do artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que estabelece caber o impulso inicial de leis que disponham sobre essa matéria à Chefia do Executivo, a quem compete igualmente a administração dos bens afetos a esse serviço, "ex vi" do disposto no inciso VI do artigo 70 e no artigo 111, também da Lei Maior local.

Assim, o texto aprovado, indiscutivelmente, extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, infringindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

Folha nº.	13	do proc.
nº	601	de 03

INÁCIO VEIGA -

De outra banda, ^{57 11 1992}inferê-se que a finalidade da instalação do mecanismo é a detecção de armas e objetos metálicos potencialmente perigosos portados pelo passageiro, para que a autoridade legal competente – que deve estar presente à verificação – possa tomar as medidas cabíveis, sendo, pois, necessário ao seu objetivo um contingente de pessoal, dotado de poder de polícia, para acompanhar e analisar o resultado da detecção, efetuar a revista do passageiro e, finalmente, se for o caso, impedir seu embarque, providências essas que tangenciam, e até mesmo invadem, competências reservadas aos órgãos incumbidos da segurança pública.

Por outro lado, a estrutura física dos terminais rodoviários municipais não suportaria a instalação de áreas de detecção, em razão do grande número de usuários. Da forma como as plataformas de embarque encontram-se dispostas nos terminais, com acessos diferenciados por região de destino, seria preciso a instalação de dezenas de aparelhos para garantir a aplicação da medida de segurança.

Além disso, a efetividade do sistema de segurança depende da existência de equipamentos em quantidade suficiente para a operação nos horários de pico, quando o número de pessoas que transita pelos terminais pode atingir 100% a mais que o normal. Registre-se, também, que, para implementar-se o pleno objetivo da propositura, seria imprescindível a verificação das bagagens dos passageiros.

Considere-se, finalmente, que a adoção de todas as providências requeridas pelo funcionamento dos equipamentos acarretará aumento do tempo de espera em filas, com atrasos nas partidas dos ônibus, trazendo, assim, desconforto aos usuários.

Conclui-se, portanto, que não consulta ao interesse público obrigar-se a instalação dos detectores de metais nos terminais rodoviários de maneira geral e indiscriminada, sem análise

Folha nº. 14 do proc.
nº 661 de 03

4

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

prévia de todos os aspectos da questão, sobretudo no tocante ao seu impacto no serviço prestado à população usuária.

Assim sendo, vejo-me compelida a vetar integralmente o texto aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUP LICY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJmsmrp
VT 661-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-661 de 03 12 2, 04 (a) 00

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

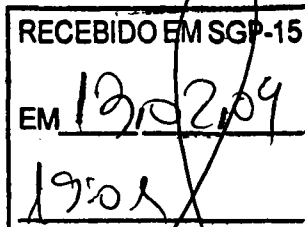
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

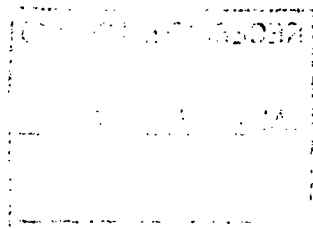
Andreas
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 16
Em 08/06/10
Ass: _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

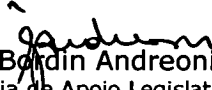
do processo n.º 01-661/03 08/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

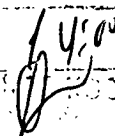
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP 23

EM 10 / 06 / 05

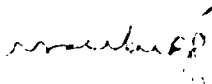

AS 14:00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

O SUPLENTE DE DEPUTADO, nesta data
documentado e de informação
autenticado 17 a 19
Em 17 / 06 / 2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 17 do proc.
nº 01-661 de 2003.

Câmara Municipal de São Paulo

MEIRE VAJALLA
Doutor
Registo 100.339

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23- OF-SGP23
23- 2339/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de detecção de metais em terminais rodoviários municipais para embarque de ônibus intermunicipais, interestaduais, internacionais e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 115, de 04 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 661/2003, de autoria do Ver. Raul Cortez.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk



Folha nº 18 do proc.

nº 01-0661 de 20 03

(a) MEIREKATALLA

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2339, de 10/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 661/03, de autoria do Vereador Raul Cortez.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 19

do processo n.º 01 - 0661 de 20 07 17, 06, 2005 (a) 02.

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	19# fls.
Arquivado em	07-08-2005
O Func.º	LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927	
SGP -33	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)